



Fundação do Meio Ambiente de Pedras Grandes - FUMPEG

Rua José Marcon, Nº 282, Centro · Pedras Grandes/SC · CEP 88720000

Contato: meioambiente@pedrasgrandes.sc.gov.br · 4831922034

Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA 2382/2026



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/117956/59994>

Empreendedor

Nome: Município de Pedras Grandes

CPF/CNPJ: 82928680000172

Endereço: Rua Jose Marcon, 311, nº 311, Centro

CEP: 88720000

Município: PEDRAS GRANDES

Estado: SC

Empreendimento

Praça Engenheiro Joaquim Vieira Ferreira - 82928680000172

Endereço: Rua Pedro Genoves, nº 00, Pedrinhas

CEP: 88720000

Município: PEDRAS GRANDES

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 684287.0, Y 6853465.01

Descrição do Empreendimento

Solicitamos a Declaração de Atividade não constante para a Obra/implantação da Praça de Eventos denominada Praça Engenheiro Joaquim Vieira Ferreira que será construída no Bairro Pedrinhas, neste município. A obra se localizará ao lado da Escola Municipal, em lote de propriedade desta municipalidade.

Declaração

Conforme resolução CONSEMA nº 250/2024, art 2º, XXV - Declaração de Atividade Não Constante é o documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Declaração de Atividade Não Constante (DANC), NÃO se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento.

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento .

O órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente declaração foi **emitida em 11 de março de 2026** e é **válida até 11 de março de 2030**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinantes

PEDRAS GRANDES, 11 de março de 2026

Cidinei Galvani

Presidente

